



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
1ª Vara Cível da Comarca de Carazinho

Rua Bento Gonçalves, 151 - Bairro: Vargas - CEP: 99500000 - Fone: (54) 3330-2411 - Email: frcarazinh1vciv@tjrs.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5001013-67.2017.8.21.0009/RS

AUTOR: SODERTECNO INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLA LTDA

RÉU: OS MESMOS

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

1. Há perda de objeto das manifestações que visavam à realização da assembleia no forma híbrido.

Intimem-se.

2. Homologo a ata da assembleia por atendidos os requisitos formais, bem como porque não padece de nenhum vício de ilegalidade, o que torna soberana a sua escolha. Além disso, tem-se que viável a extensão da escolha para a SODER, haja vista comporem o mesmo grupo. Assim, considerando a informação constante do Evento 138 e considerando a manifestação da própria empresa individual (Evento 147), com base no artigo 65 da Lei nº 11.101/2005, **nomeio como gestora judicial, que assumirá a administração das atividades das requeridas SODERTECNO e SODER, a MONERE EMPRESARIAL EIRELI – ME.**

Expeça-se termo de compromisso e cadastrem-se a empresa individual e seus Procuradores.

Traslade-se cópia desta decisão para o apenso, em que autora a SODER.

3. Intime-se a nova gestora, MONERE, para que forneça à Administradora Judicial todas as informações necessárias para a elaboração de parecer que, direta e expressamente, refira sobre a possibilidade de cumprimento do plano de recuperação aprovado, sobre a necessidade de retificação ou de convolação em falência.

Prazo de 30 dias para cada um dos atos enumerados neste tópico.

4. Precipitada, por enquanto, a nomeação de auditoria independente, o que geraria maiores custos operacionais, haja vista a possibilidade de as informações necessárias ao processo serem trazidas pela Administradora Judicial.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
1ª Vara Cível da Comarca de Carazinho

5. Intimem-se os petionantes do Evento 133 para que atendam o requerimento da Administração Judicial (no Evento 148), no prazo de 15 dias.

Por fim, voltem conclusos para deliberação acerca das demais questões pendentes.

6. Dê-se vista à Administração Judicial quanto aos atos e documentos atinentes à perda total no veículo camioneta marca Chevrolet, modelo GM/S10 Colina, placas JCI3737, ano de fabricação 2009, além da avaliação do bem.

Documento assinado eletronicamente por **MARCEL ANDREATA DE MIRANDA, Juiz de Direito**, em 2/2/2022, às 17:55:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10014942658v5** e o código CRC **cbef7add**.

5001013-67.2017.8.21.0009

10014942658.V5